



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 7ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
ITAPAJÉ-CE E O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO - 7ª REGIÃO.

Pelo presente instrumento particular, os partícipes celebram Acordo de Cooperação firmado com o Município de Itapajé, que tem por objeto a cessão mútua de servidores entre o TRIBUNAL e o MUNICÍPIO com o desiderato de possibilitar a cooperação técnica e a troca de servidores entre as partes, para a execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa, no âmbito de suas competências e atribuições, de acordo com as necessidades de cada órgão.

1. PARTÍCIPES

TRIBUNAL - O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, com sede na Av. Santos Dumont, nº 3.384, nesta capital, CEP: 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por seu Diretor-Geral substituto, **JOÃO RIBEIRO LIMA JUNIOR**, CPF 675.229.123-34 e RG nº. 90002196994 SSP/CE, em conformidade com delegação de competência constante do Ato TRT7.GP 07/2019.

MUNICÍPIO - MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ (CE), inscrito no CNPJ sob o nº 07.683.956/0001-84, Av. Antônio Pereira de Melo, nº 353 Centro, CEP: 62600-000, aqui representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MARIA GORETE BARROSO MAGALHÃES CAETANO**, portador do CPF nº 209.233.683-53.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CESSÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FORMA - A cessão dos servidores dar-se-á mediante troca de ofícios entre os partícipes, onde estejam indicados o nome e o cargo/função ocupado pelo servidor no **CEDENTE** e o cargo em comissão/função comissionada que irá exercer no **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO - No caso de cessão de servidores Municipais ao TRIBUNAL é necessária a apresentação da documentação referida nas alíneas "a" a "g" do inciso II do art. 12 do Ato nº 28/2005, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, bem como o cumprir os requisitos para o exercício de função/cargo comissionado constantes da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

Gorete
[Assinatura]

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO - O TRIBUNAL procederá ao pagamento do cargo em comissão ou função comissionada, na forma da regulamentação vigente, dos servidores de órgãos ou entidades de outros entes federativos.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de que trata o *caput* desta cláusula se dará quando o cessionário for o Tribunal.

Parágrafo Segundo - Para fins de reembolso, nas cessões com ônus, o órgão ou entidade cedente apresentará mensalmente planilha constando o valor despendido, discriminado por parcela e servidor, acompanhados da comprovação de pagamento, devendo o Tribunal efetuar o reembolso no mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - A comprovação do recolhimento dos encargos sociais, para fins de reembolso, se dará por meio de apresentação dos documentos e parâmetros previstos no art. 4º, do Ato TRT7ª.GP nº 217, de 21 de Dezembro de 2021.

Parágrafo Quarto - O ÓRGÃO CEDENTE informará ao TRIBUNAL mudanças no regime previdenciário dos servidores.

Parágrafo Quinto - Quando o órgão cedente for o Tribunal e o cessionário o Município, o ônus do pagamento será do cessionário, conforme art. 93, I, § 1º da Lei nº 8.112/1990.

CLÁUSULA QUARTA - DA FREQUÊNCIA DO SERVIDOR - A unidade de recursos humanos competente do **CESSIONÁRIO** controlará a frequência dos servidores acaso cedidos e encaminhará, à unidade correspondente do **CEDENTE**, as ocorrências relativas a faltas ou quaisquer afastamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS - A unidade de recursos humanos competente do **CESSIONÁRIO** deverá informar à unidade correspondente do **CEDENTE**, através de ofício, o período de férias dos servidores cedidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA LICENÇA MÉDICA - Os servidores cedidos de outros entes da federação ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região deverão observar as regras e os procedimentos do órgão cedente, podendo as perícias ser realizadas pelo órgão cessionário, a critério deste.

Parágrafo único - A Divisão de Saúde encaminhará o resultado da perícia ao órgão cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR - Os ilícitos administrativos praticados pelos servidores porventura cedidos serão apurados pelo **CESSIONÁRIO**, que será responsável pela instauração da sindicância e/ou inquérito administrativo, encaminhando, após a conclusão, os autos respectivos ao Setor de Recursos Humanos do **CEDENTE**, para que este adote as medidas punitivas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA NULIDADE - A cessão do servidor operada na forma do presente Acordo se tornará nula em relação a este, independentemente de ato especial, se for constatado que está sendo destinado a serviços diferenciados ou desvinculados das atividades previstas no ofício requisitório de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DA DEVOLUÇÃO - A devolução do servidor cedido na forma do presente termo ocorrerá mediante ofício ao **CEDENTE**, a critério do **CESSIONÁRIO**.

Gente
JP

Parágrafo único – O Tribunal deverá adotar as providências necessárias ao retorno do servidor ao órgão de origem.

DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES CEDIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES - Os servidores porventura cedidos nos termos deste Acordo ficarão submetidos à administração do **CESSIONÁRIO**, assegurados os direitos e deveres inerentes à sua condição de servidor público do Poder Executivo Municipal ou do Poder Judiciário Federal, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO HORÁRIO - O servidor cedido deverá executar suas tarefas nos dias e no horário de funcionamento do **CESSIONÁRIO**.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os partícipes do presente Acordo observarão o cumprimento de todas as obrigações dispostas em suas cláusulas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O estabelecimento do presente Acordo, por si só, não implica transferência de recursos entre os partícipes, sendo os pagamentos devidos aos cedidos custeados à conta dos recursos próprios de pessoal do **CEDENTE** ou do **CESSIONÁRIO**, conforme o caso.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Acordo terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de 02.02.2022, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes no tempo.

DO GERENCIADOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caberão ao(à) Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas do **TRIBUNAL** e, em seus impedimentos e/ou afastamentos legais, ao substituto, designado pela autoridade competente, e, no âmbito do **MUNICÍPIO**, ao servidor designado também pela autoridade competente para o exercício das funções, a administração e o acompanhamento do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro - As decisões e providências que ultrapassem a competência do(a) fiscal designado no *caput* deverão ser solicitadas por este(a), em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Segundo - Os partícipes poderão designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado um ao outro, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

DAS ALTERAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os Partícipes, em comum acordo, quando a exigência dos serviços assim o recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente Acordo, por intermédio de termo aditivo, vedada, porém, a mudança do objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por quaisquer dos Partícipes, mediante manifestação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ser rescindido em razão da superveniência de normas legais ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

DA CONVALIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ficam convalidadas as cessões mútuas de servidores procedidas pelos partícipes no período anterior à assinatura do presente instrumento na forma e condições em que foram formalizadas tais cessões pelos respectivos atos administrativos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato deste Termo, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, bem como o **MUNICÍPIO**, nos órgãos a que estiver sujeito, por força da lei.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Acordo.

E, por assim estarem certos e acordados, assinam o **presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 2(duas) vias de igual teor e forma para fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (CE), de de 2023.



JOÃO RIBEIRO LIMA JUNIOR
DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRT DA 7ª REGIÃO


MARIA GORETE BARROSO MAGALHÃES CAETANO
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

PORTARIA Nº 1704001/2023

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA PARA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ Maria Gorete Barroso Magalhães Caetano, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 64, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e o *caput*, do art. 6º da Lei Municipal nº 1.213, de 26 de março de 1993,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.907 de 07 de março de 2014, com fulcro na Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER a Sra. WANDERLEYDE CARNEIRO FROTA, brasileira, portadora do CPF nº 247.914.313-91 vinculada Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Governo Municipal de Itapajé - CE para o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme previsão legal contida no artigo 114 da Lei 1213/93.

Art. 2º - A presente cessão é feita SEM ÔNUS para a Prefeitura de Itapajé;

Art. 3º A presente Portaria tem amparo legal também, pelo Termo de Convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e a Prefeitura de Itapajé que tem vigência até 02 de fevereiro de 2024.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, ao 17 de abril de 2023.


MARIA GORETE BARROSO MAGALHÃES CAETANO
Prefeita Municipal

